



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DECISÃO DA PREGOEIRA

Assunto: Recurso Impugnação ao Edital nº 00070/2020 - EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA

Modalidade: Pregão Presencial nº: 00025/2020- Processo Administrativo nº: 00070/2020

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: A CONSTITUIR OBJETO DESTES PREGÃO A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL A SEREM INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Consulta a Senhora Pregoeira e sua Equipe de Apoio, sobre o recurso interposto pela pelo licitante EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0006-66, com sede na Rod. Alça Leste, n. 255, Distrito Industrial, Ibitiré/MG, CEP: 32400-000, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 **Tipo:** Menor preço por item e **Objeto:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa visando o fornecimento de Emulsão Asfáltica – RL1C e Emulsão Asfáltica para Imprimação a serem utilizados na fabricação de Massa Asfáltica deste Município de Conceição do Rio Verde-MG, se encontrar fora da exigência da lei.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Analizando o recurso apresentado quanto sua admissibilidade, admito o recurso, uma vez que a petição foi subscrita pela procuradora da empresa, com poderes para tal.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi enviado via e-mail no dia em 02/07/2020, dentro do prazo legal.

Aplicando o item da norma editalícia, o prazo para impugnação escoa em 03/07/2020, estando, portanto, dentro do prazo legal.

O processamento da licitação requer a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o contratado, bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste. Trata-se do edital da licitação, que, como bem dizia o mestre Hely Lopes Meirelles, “é a lei interna da licitação”.

Depois de publicado o edital, as licitantes poderão solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar esse instrumento. No primeiro caso, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato.

Além dessa possibilidade, os particulares também podem identificar ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias e, por meio da impugnação ao edital, exigir a correção desses vícios. Impugnar significa refutar, contrariar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

suposta ilegalidade apontada. Ao impugnar o edital, o objetivo consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites da Lei.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes:

“Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Portanto, as licitantes e os cidadãos podem solicitar esclarecimentos e impugnar o edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Não há que se falar em intempestividade da impugnação.

DOS FATOS DA IMPUGNAÇÃO, ARGUMENTOS E DO DIREITO

Alega em síntese a impugnante relata: “A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a ausência de documentos imprescindíveis para comprovação da qualificação técnica, quais seja registro ANP E CTF IBAMA. Sucede que, a ausência de previsão de cláusula sobre documentos aptos à demonstração da qualificação técnica revela-se uma afronta às leis que orientam o processo licitatório, como se adiante demonstrará. ”

A impugnante questiona o Item 3.3 do edital, notadamente o que o disposto no Termo de Referência, que diz: “3.3. DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELA FORNECEDORA DO SOFTWARE JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO: O Termo de Referência do Edital de licitação traz a seguinte exigência: - A licitante deverá anexar à proposta,

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DECLARAÇÃO emitida pelo fornecedor do software de ponto e gerenciador de REP (SISPONTO RH WEB E ADMINREPWEB) existentes hoje na PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, para atestar a capacidade e autorização da licitante para configurações necessárias no software.”

Argumenta finalmente que tal exigência implica no ferimento do princípio da igualdade entre os possíveis participantes e torna a competição inviável.

Por fim, **requer**: “a) requerer-se: (i) a retificação do edital para conter expressamente a previsão de exigência de registro ANP, CADASTRO TÉCNICO FEDERAL emitido pelo IBAMA. b) tendo em vista que a sessão pública está designada para 06/07/2020 14:00 horas). requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerando o equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto; c) por fim, em caso de indeferimento ou de ausência de resposta a presente impugnação no prazo previsto em lei, a Signatária requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas do Estado, conforme lhe autoriza o §1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/1993; após análise do edital à luz das considerações ora tecidas e, em atenção ao interesse público, sejam excluídas as exigências excessivas apontadas, designando nova data para a realização do certame.”

Vejo que se trata de inserir documentos na qualificação técnica, o que é salutar e benéfico para Município, entendendo que assiste razão a empresa ao colaborar com a inserção dos documentos na parte de qualificação.

Não vislumbro que tal colaboração possa direcionar e sim vem cumprir uma norma legal.

Determino que seja inserido o seguinte Item 7.1.3.1

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As Licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar no momento oportuno, a documentação conforme as exigências dispostas no Anexo II deste Edital;

7.1.1. A ME ou EPP deverá apresentar a sua documentação como exigido no Anexo II deste Edital, observando as obrigações impostas para o recebimento dos benefícios da LC 123/2006;

7.1.2. A ME ou EPP deverá apresentar obrigatoriamente a sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, ainda que com alguma pendência ou restrição, de modo a gozar dos benefícios da sua regularização, pois não fazendo esta apresentação obrigatória a levará a condição de inabilitada;

7.1.3. A ME ou EPP que apresentar a sua regularidade fiscal com alguma pendência ou restrição terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis para a respectiva regularização;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

“7.1.3.1 A ME ou EPP deverá apresentar obrigatoriamente autorização da ANP, Atestado de Capacidade Técnica e Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA.”

Em sendo assim, recomendo a Pregoeira a alteração do edital, com designação de outra sessão para abertura e conclusão do certame.

Diante do exposto, conhecemos da impugnação e somos pela procedência da mesma, permanecendo em todos os demais seus termos o edital e seus anexos, sendo a entrega dos envelopes e abertura do mesmo para às **08:00 horas do dia 09/07/2020.**

Que dê prosseguimento nos demais atos da licitação, ultimando-a.

Para fins legais, submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Intimem-se os interessados.

Conceição do Rio Verde, 03 de julho de 2020.


Viviana Almeida
Pregoeira